

**D.R. DO AMBIENTE**  
**Despacho n.º 525/2011 de 19 de Abril de 2011**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na sua redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, que transpõe para o direito interno a Directiva Aves e a Directiva Habitats, criou no seu artigo 20.º um regime excepcional no qual podem ser excepcionalmente permitidos os actos ou actividades proibidos nos artigos 11.º, 12.º e 19.º ou a utilização dos meios proibidos nas alíneas a) e b) do artigo 13.º;

Considerando que, nos termos do disposto no mesmo artigo daquele diploma, cabe ao ICN autorizar as licenças que permitem a aplicação daquele regime excepcional;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2002/A, de 26 de Maio, que adapta o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril à Região Autónoma dos Açores as referências feitas ao ICN consideram-se feitas à Direcção regional do Ambiente;

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, compete à Direcção de Serviços da Conservação da Natureza, coordenar, programar e executar na Região, as competências cometidas ao Instituto da Conservação da Natureza (ICN);

Considerando que administração deve adoptar procedimentos que assegurem a celeridade, economia e eficiência nas suas decisões;

Considerando que a figura jurídica da delegação de poderes, tal como está definida e configurada na lei é aquela que se mostra mais adequada para atingir tais propósitos;

Assim, nos termos do disposto no artigo 35.º, 36.º e 37.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, determino o seguinte:

1 - Delego no director de serviços da Direcção de Serviços da Conservação da Natureza, da Direcção Regional do Ambiente, Eng. Emanuel José Fernandes Veríssimo, a competência para autorizar as seguintes licenças no território da Região Autónoma dos Açores ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2002/A, de 16 de Maio, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro e ao abrigo do Decreto-lei 316/89, de 22 de Setembro:

- a) Licenças para colheita, corte e detenção de espécimes de plantas protegidas;
- b) Licenças para estudo e/ou manuseamento de animais selvagens;
- c) Licenças para colheita e/ou detenção de espécimes de plantas selvagens.

2 - A presente delegação inclui, no seu âmbito, a delegação de assinatura.

3 - A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

6 de Abril de 2011. - O Director Regional do Ambiente, *João Carlos Correia de Lemos Bettencourt*.